

**RELATO Nº 080/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2023-MK5H5

**Edital:** Pregão Eletrônico N.º 021/2023. Contratação Semi-integrada. **CONSÓRCIO CONSULTOR SRI/PROSUL – QUADRANTE VIAPONTE.**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão, elaboração de anteprojetos e apoio técnico as atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras e de operação e segurança viária a serem executadas nas áreas de abrangência da Superintendência Executiva Regional I – SRI/DER-ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

**Base Legal:** Lei n.º 10.520/2002. Pregão Eletrônico. Aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #2.

Diante da solicitação, tanto a Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES, quanto a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Após o impulso inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos,

financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 136-2023 juntada à peça #79.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 42 (quarenta e dois) meses, conforme item 8.1 do Edital de Licitação juntada à peça #97.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 8.1.1 do Edital juntada à peça #97.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Pregão Eletrônico prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 86.999.523,25 (oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), e o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 39.845.505,21 (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #255.

#### 6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica à peça #67.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de

Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recursos 1704000000 (Royalties) e 1500000000 (Tesouro), nos termos que se lê à peça #87.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização tanto das informações financeiras, sendo necessária a juntada de nova Folha de Informação Orçamentária e, conseqüentemente, atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, especialmente, em razão de ausente nos autos, Nota de Reserva Orçamentária referente à despesa.

A GEFIN/DER-ES, em manifestação à peça #69, informa que a Nota de Reserva Orçamentária deveria ser emitida na vigência do orçamento de 2024, o que, até a presente data, ainda não ocorreu.

De perfunctória consulta aos autos, registra-se que a última manifestação da Gerência de Finanças e Arrecadação – GEFIN/DER-ES, bem como a Declaração trazida pela DIEGE/DER-ES, ocorreram em dezembro/2023 e, em que pese o comando para o a atualização das informações orçamentárias devidas, os autos foram remetidos à elaboração do Relatório sem a juntada das mesas.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECEI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECEI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECEI/DER-ES N.º 136-2023, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #79.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados para a Diretoria Executiva Geral – DIEGE/DER-ES que, por sua vez, trouxeram aos autos os devidos esclarecimentos, nos termos que se lê às peças #90 e #91. De igual modo, os autos foram remetidos à Gerência de Orçamento de Obras de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, que trouxe instrução complementar à peça #169.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Pregão – CPP – 2, informando o uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #72, não foi

necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #89.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #73, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, conforme se lê à peça #54, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #73.

Quanto a análise da auditoria interna, registro que a Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta nos registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #178.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da devida documentação, conforme se verifica às peças #182 a #249, além da Ata Final do Certame e a Publicação da Homologação às peças #250 a #259.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia de Infraestrutura no Regime de Contratação Semi-integrada – CCOSSI-RCSI/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Pregão Eletrônico n.º 021/2023, conforme se lê à peça #234, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Pregão – CPP – 2 em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do **CONSÓRCIO CONSULTOR SR I/ PROSUL – QUADRANTE VIAPONTE**, com vistas a contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão, elaboração de anteprojetos e apoio técnico as atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras e de operação e segurança viária a serem executadas nas áreas de abrangência da Superintendência Executiva Regional I – SRI/DER-ES, **DESDE QUE sejam atualizadas as informações orçamentárias pela GEFIN/DER-ES, bem como a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário pela setorial competente.**

Vitória, 13 de junho de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 080/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 80/2024**

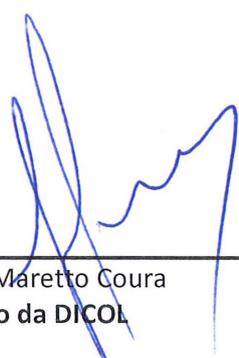
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 080/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-MK5H5, o qual foi incluído na Ata da 9ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 13/6/2024.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



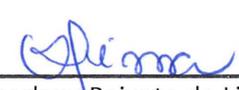
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL